

LEI Nº 1.079/2001, DE 29 DE MAIO DE 2001

FAZ AS OPÇÕES QUE FACULTA O ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Município de Timbé do Sul optante por, com fundamentos nas faculdades que dispõe o Art. 63 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000:

I – realizar ao final de cada semestre:

- a) as verificações dos limites relativos à despesa com pessoal a que se refere o Art. 22;
- b) a apuração do montante da dívida consolidada de que trata o § 4º do Art. 30.

II – divulgar semestralmente:

- a) o Relatório de Gestão Fiscal;
- b) o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- c) o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias a que se refere o inciso IV do Art. 50;

d) o Demonstrativo do Resultado Primário;

e) o Demonstrativo do Resultado Nominal;

f) o Demonstrativo dos restos a Pagar;

III – Elaborar a partir do exercício de 2005:

- a) o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual;
- b) o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) o Anexo Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos de que trata o inciso I do Art. 5º.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 29 de Maio de 2001.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretaria de Administração e Finanças